a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório, nos termos do artigo 156.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

23 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá.* — O Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

304424871

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 3773/2011

Processo: 92/11.7TBMNC
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Lusavaro-Energias Renováveis, Sociedade Unipessoal, L.da
Efectivo Com. Credores: Canal Centro, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Anuncia-se que no Tribunal Judicial de Monção, Secção Única de Monção, no dia 09-03-2011, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Lusavaro-Energias Renováveis, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 508561469, com sede na Urbanização Quinta do Peixe Frio, Bloco 2, Loja 13, Monção, 4950-495 Monção.

É administrador da devedora o senhor Luís Salvador de Barros Rodrigues, a quem é fixado domicílio nana Urbanização da Bosvista, Lote 2 H, Veiga Velha, Cortes, 4950-855 Monção.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Ap. 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pela devedora (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

304454144

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3774/2011

Insolvência de pessoa singular (requerida) — Processo n.º 2520/08.0 TBOAZ

Insolvente: Mário Jesus Soares Oliveira.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Mário Jesus Soares Oliveira, nascido em 25-09-1933, nacional de Portugal, NIF — 128894296, BI — 5570744, Endereço: Rua das Flores, 51, Palmaz, 3720-414 Oliveira de Azeméis.

Administrador da Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 31-03-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada de até 3 elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até 3 representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

11 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

304451811

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 3775/2011

Processo: 1668/10.5TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2556905

Requerente: João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho — Adm. Insolvência Sadopaisagem, SA

Insolvente: Verdehouse — Construção e Recuperação de Edifícios, L.da

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Verdehouse — Construção e Recuperação de Edifícios, L.da, NIF — 505768330, Endereço: Rua de Ansião, n.º 38 — R/C, 3100-474 Pombal

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artº. 233.º do CIRE.

07-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paulina Bandeira Cardoso Teles André*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Covas*.

304446677

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 3776/2011

Processo: 454/09.0TBPTL-G — Prestação de contas de administrador (CIRE)

N/Referência: 1592337

Insolvente: LIMAPLAC — Comércio de Materiais Para Construção Civil, L.da

Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

Faz-se saber que são os credores e a insolvente LIMAPLAC — Comércio de Materiais para a Construção Civil, L.da, NIF — 504052888, com sede em Terreiro — S. Martinho da Gandra, 4990-000 Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Augusto Martins Castanho Correia.* — O Oficial de Justiça, *Orinda Guedes*.

304242126

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3777/2011

Processo n.º 543/09.0TJPRT — Encerramento do processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são como Insolvente Lígia Rosa de Carvalho Costa e Silva Pires dos Santos, NIF — 195100026, BI — 9862667, Endereço: Praça Artur Santos Silva, 80, 2.º Drtº — Apart. 63, 4200-534 Porto, sendo Administrador de Insolvência/Fiduciário Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões N.º 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º alínea *a*) do CIRE

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Fernando João*.

304440722

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 3778/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 277/11.6TBPMS

Insolventes: Luís Filipe Cabral da Silva Coelho e mulher Maria de Fátima de Sousa Sant'Ana Coelho

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2.º Juízo de Porto de Mós, no dia 09-03-2011, pelas 14H45, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Luís Filipe Cabral da Silva Coelho, casado, nascido a 28-08-1966, NIF 175587884 e mulher Maria de Fátima de Sousa Sant'Ana Coelho, casada, nascida a 08-09-1958, NIF 190728795, fixando aos mesmos a residência em Rua das Vinhas Velhas, Cruz da Légua, 2480-100 Pedreiras, Porto de Mós.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Luis Miguel Duque Carreira, NIF 121152251, com escritório em Rua General Trindade, 2485-135- Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Helder Soares.* — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Cordeiro*.

304447251

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3779/2011

Publicidade da sentença proferida nos autos de Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 4832/10.3TBVFR em que é Requerente: Metal Área — Imp. e Exp., L.da, e Insolvente: Henrique Martins da Silva